



SEMANÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP

Palmital, sexta-feira, 1º de julho de 2026 - Ano XXI - Nº 1218

SESSÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEIS

=LEI Nº 3.313 DE 30 DE JUNHO DE 2026=

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Palmital para o exercício de 2027 e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e

superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se

orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de agosto de 2026.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 15 de setembro de 2026.

Art. 7º - O Poder Executivo incluirá no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2027 uma reserva própria, para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º. O valor total da reserva de que trata o caput será de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício de 2025, em obediência ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A destinação dos recursos da reserva se dará por meio de emendas individuais impositivas que serão apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo em conjunto com a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. As emendas de que trata o parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente:

I – Ser compatíveis com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA);

II – Indicar os programas e as ações já existentes no Projeto de Lei Orçamentária aos quais os recursos serão alocados, não sendo permitida a criação de novas ações orçamentárias por meio de emenda.

III – Observar critérios de transparência, rastreabilidade e identificação do autor da emenda, bem como do beneficiário final dos recursos;

IV – Conter justificativa detalhada do interesse público envolvido, com indicação clara do objeto a ser executado;

§ 4º. Na indicação dos beneficiários dos recursos, deverão ser observados os seguintes limites e condições:

I – Do valor total das emendas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o § 9º do Art. 166 da Constituição Federal;

II – As emendas que beneficiarem entidades do terceiro setor deverão observar as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas de parcerias aplicáveis.

III – Fica vedada a destinação de recursos a entidades ou objetos que não atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§ 5º. Os eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal que inviabilizem a execução de uma emenda aprovada deverão ser comunicados formalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o remanejamento dos recursos para outra ação dentro do mesmo programa.

§ 6º. A proposição e execução das emendas individuais impositivas deverão observar as boas práticas de governança pública, transparência ativa e controle, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente aquelas constantes do Comunicado TCESP-GP 15/2026 (ou outro que vier a substituí-lo), garantindo-se:

I – A identificação do autor da emenda e do beneficiário final dos recursos;

II – A descrição clara e objetiva do objeto a ser executado;

III – A publicidade dos valores destinados e da execução orçamentária e financeira;

IV – O acompanhamento e a divulgação dos resultados alcançados;

V – A disponibilização das informações em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (um virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 10 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

Art. 16 – Na elaboração da Lei Orçamentária o Poder Executivo realizara no mínimo uma Audiência Pública, podendo ser de forma virtual, com a possibilidade de participação da população, nos termos do art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2027, para conhecimento da população.

Art. 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões em valor superior ao subsídio do Prefeito Municipal, ressalvada a remuneração dos Procuradores Municipais, sujeita ao teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

VII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX - Custeio de pesquisas de opinião pública.”

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 18 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 22 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham imposto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 23 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24 - As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 31 – Os anexos constantes no presente Projeto de Lei, terão serão valores corrigidos, acrescidos, alterados e incluídos (quando se fizer o caso) em virtude da elaboração futura da Lei Orçamentária, onde serão consolidados os valores em definitivo para execução no próximo exercício financeiro.

Art. 32 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração

=LEI Nº 3.314 DE 30 DE JUNHO DE 2026=

Autoriza a Prefeitura de Palmital a firmar convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento formal congênere com as entidades do terceiro setor, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, autorizado a firmar convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento formal congênere com as entidades do terceiro setor para repasse de recursos públicos financeiros, incluindo os decorrentes de emendas parlamentares, recebidas das esferas Federal e Estadual, cuja beneficiária seja a Entidade.

§ 1º Esta autorização não se aplica a recursos ordinários do Tesouro Municipal, cuja transferência a entidades do Terceiro Setor dependerá de lei específica autorizativa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura de cada convênio, contrato ou termo de parceria firmado com base nesta Lei, cópia do respectivo instrumento, do Plano de Trabalho aprovado e da justificativa de escolha da entidade beneficiária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração



DECRETOS

**=DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026=****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar de acordo com o art. 4º, Inciso I, da Lei nº 3.263 de 17/12/2025, nas dotações abaixo:

Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções		No Período		No Ano	
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Executora...: 02.01.02 ADMINISTRAÇÃO					
12998 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00
558336 04/05/2026	Credito Suplementar	1.900,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.					
Total Unidade Executora		1.900,00	1.900,00	0,00	0,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções		No Período		No Ano	
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Executora...: 02.01.03 CENTRAL DO CIDADÃO					
11117 3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO S	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
466932 04/05/2026	Credito Suplementar	1.500,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.					
17111 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00
558329 04/05/2026	Credito Suplementar	2.400,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.					
Total Unidade Executora		3.900,00	3.900,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária		5.800,00	5.800,00	0,00	0,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções		No Período		No Ano	
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.02 DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FINANÇAS					
Unidade Executora...: 02.02.01 LANÇADORIA					
8239 3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27.300,00	27.300,00	0,00	0,00
493472 04/05/2026	Credito Suplementar	27.300,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.					
Total Unidade Executora		27.300,00	27.300,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária		27.300,00	27.300,00	0,00	0,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções		No Período		No Ano	
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.01 ENSINO INFANTIL					
148 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	150.000,00	150.0 00,00
577525 04/05/2026	Reducao de Credito	150.000,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026					
152 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
561746 04/05/2026	Credito Suplementar	50.000,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026					
Total Unidade Executora		50.000,00	50.000,00	150.000,00	150.000,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções		No Período		No Ano	
Órgão..... : 02 EXECUTIVO					



Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL					
156 3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	79.500,00	79.500,00	0,00	0,00
531664 04/05/2026	Credito Suplementar	79.500,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
157 3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	73.700,00	73.700,00	0,00	0,00
531671 04/05/2026	Credito Suplementar	73.70 0,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
411 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
561739 04/05/2026	Credito Suplementar	100.000,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
Total Unidade Executora		253.20 0,00	253.200,00	0,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Pe ríodo	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.05 ENSINO SUPERIOR					
17047 3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	400,00	400,00	0,00	0,00
470491 15/05/2026	Credito Suplementar	400,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
Total Unidade Executora		400,00	400,00	0,00	0,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.06 MERENDA ESCOLAR					
8336 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
577644 04/05/2026	Credito Suplementar	15.000,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
Total Unidade Executora		15.000,00	15.000,00	0,00	0,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.07 CULTURA					
11112 3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E O	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
463792 04/05/2026	Credito Suplementar	1.500,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
Total Unidade Executora		1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.08 TRANSPORTE ESCOLAR					
16825 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	298.500,00	298 .500,00
577569 04/05/2026	Reducao de Credito	298.500,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
11199 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	298.500,00	298.500,00	0,00	0,00
472033 04/05/2026	Credito Suplementar	298.500,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
Total Unidade Executora		298.500,00	298.500,00	298.500,00	298.500,0 0
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Pe ríodo	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Executora...: 02.03.09 ENSINO PROFISSIONALIZANTE					
8339 3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO S	500,00	500,00	0,00	0,00
460643 04/05/2026	Credito Suplementar	500,00			
	DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
Total Unidade Executora		500,00	500,00	0,00	0,0 0
Total Unidade Orçamentária		619.100,00	619.100,00	448.50 0,00	448.500,00
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Pe ríodo	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO					
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO DE SAÚDE					

Unidade Executora...: 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13941	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	113.500,00	113.500,00
	577721	04/05/2026 Reducao de Credito	113.500,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
	577726	04/05/2026 Reducao de Credito	200.000,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
11230	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	34.700,00	34.700,00	0,00	0,00
	577651	04/05/2026 Credito Suplementar	34.700,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
17263	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
	469241	04/05/2026 Credito Suplementar	5.000,00			
		DECRETO Nº 5385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
251	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
	485320	04/05/2026 Credito Suplementar	150.000,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
13946	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
	485327	04/05/2026 Reducao de Credito	150.000,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
11247	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00
	533418	04/05/2026 Credito Suplementar	2.100,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
		Total Unidade Executora	191.800,00	191.800,00	463.500,00	463.500,00
		Total Unidade Orçamentária	191.800,00	191.800,00	463.500,00	463.500,00

Suplementações No Período No Ano

Reduções No Período No Ano

Unidade Orçamentária: 02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA

Unidade Executora...: 02.05.02 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

281	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.200,00	32.200,00	0,00	0,00
	557473	04/05/2026 Credito Suplementar	32.200,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
		Total Unidade Executora	32.200,00	32.200,00	0,00	0,00
		Total Unidade Orçamentária	32.200,00	32.200,00	0,00	0,00

Suplementações No Período No Ano

Reduções No Período No Ano

Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06 DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Executora...: 02.06.02 FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE

11214	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00
	577658	04/05/2026 Credito Suplementar	5.400,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
11186	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
	464694	04/05/2026 Credito Suplementar	1.300,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
		Total Unidade Executora	6.700,00	6.700,00	0,00	0,00
		Total Unidade Orçamentária	6.700,00	6.700,00	0,00	0,00

Suplementações No Período No Ano

Reduções No Período No Ano

Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL

Unidade Executora...: 02.07.03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

327	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300,00	300,00	0,00	0,00
	571904	04/05/2026 Credito Suplementar	300,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
		Total Unidade Executora	300,00	300,00	0,00	0,00

Suplementações No Período No Ano

Reduções No Período No Ano

Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL

Unidade Executora...: 02.07.04 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

13831	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
	531685	04/05/2026 Credito Suplementar	1.200,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
13838	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
	474077	04/05/2026 Credito Suplementar	11.000,00			
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
		Total Unidade Executora	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00

Suplementações No Período No Ano

Reduções No Período No Ano

Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07 DEP.DE ASSISTENCIA E DESENVIMENTO SOCIAL

Unidade Executora...: 02.07.09 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
17091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
577665 04/05/2026 Credito Suplementar			7.500,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026						
17092	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00
564575 04/05/ 2026 Credito Suplementar			6.500,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.						
17093	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
540282 04/05/2026 Credito Suplementar			1.000,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.						
Total Unidade Executora			15.000,00	15.000,00	0,00	0,0 0
Total Unidade Orçamentária			27.500,00	27.500,00	0,00	0,0 0
Suplementações			No Período	No Ano		
Reduções					No Período	No Ano
Órgão..... : 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.09 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JURIDICOS						
Unidade Executora...: 02.09.01 SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS						
8380	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00
469381 04/05/2026 Credito Suplementar			1.600,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.						
Total Unidade Executora			1.600,00	1.600,00	0,00	0,0 0
Total Unidade Orçamentária			1.600,00	1.600,00	0,00	0,00
Total Órgão			912.000,00	912.000,00	912.000,00	912.000,0 0
Total Geral			912.000,00	912.000,00	912.000,00	912.000,00

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, de acordo com o art. 4º, Inciso V, da Lei nº 3.263 de 17/12/2025, nas dotações abaixo:

Suplementações				No Período	No Ano	
Reduções				No Pe	riodo	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Unidade Executora...: 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL						
17777	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		53.000,00	53.000,00	0,00
	458479	04/05/2026 Credito Suplementar		53.000,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
Total Unidade Executora				53.000,00	53.000,00	0,00
					0,0	0
Suplementações				No Período	No Ano	
Reduções				No Período	No Ano	
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Unidade Executora...: 02.03.03 FUNDEB						
17471	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		102.100,00	102.100,00	0,00
	576625	04/05/2026 Credito Suplementar		102.100,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
17714	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		84.700,00	84.700,00	0,00
	458554	04/05/2026 Credito Suplementar		84.700,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
Total Unidade Executora				186.800,00	186.800,00	0,00
Total Unidade Orçamentária				239.800,00	239.800,00	0,00
					0,0	0
Suplementações				No Período	No Ano	
Reduções				No Período	No Ano	
Órgão.....: 02 EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
Unidade Executora...: 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
16274	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS		19.500,00	19.500,00	0,00
	577609	04/05/2026 Credito Suplementar		19.500,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
16275	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		47.600,00	47.600,00	0,00
	577616	04/05/2026 Credito Suplementar		47.600,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
15085	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO		1.000,00	1.000,00	0,00
	459539	04/05/2026 Credito Suplementar		1.000,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
15420	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO		26.500,00	26.500,00	0,00
	459499	04/05/2026 Credito Suplementar		26.500,00		0,00
		DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026.				
Total Unidade Executora				94.600,00	94.600,00	0,00
					0,0	0

Total Unidade Orçamentária	94.600,00	94.600,00	0,00	0,00
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA				
Unidade Executora...: 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS				
17626 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	327.000,00	327.000,00	0,00	0,00
440963 04/05/2026 Credito Suplementar	327.000,00			
DECRETO Nº 5.385 DE 04 DE MAIO DE 2026				
Total Unidade Executora	327.000,00	327.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária	327.000,00	327.000,00	0,00	0,00
Total Órgão	661.400,00	661.400,00	0,00	0,00
Total Geral	661.400,00	661.400,00	0,00	0,00
2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VINCULADOS	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00
Cód. Aplicação/Grupo				
100.0263 RECAP. ASF. DEP. MAURO BRAGATO -SGRI-PRC-2025-00	327.000,00	327.000,00	0,00	0,00
200.0069 PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00
5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS	281.400,00	281.400,00	0,00	0,00
Cód. Aplicação/Grupo				
262.0003 EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União -	102.100,00	102.100,00	0,00	0,00
274.0003 EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União -	84.700,00	84.700,00	0,00	0,00
300.0141 FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
300.0145 FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS	26.500,00	26.500,00	0,00	0,00
303.0004 Incentivo Financeiro Saúde Bucal	67.100,00	67.100,00	0,00	0,00
Total Geral	661.400,00	661.400,00	0,00	0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de maio de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de maio de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



CONVÊNIOS



TERMO DE FOMENTO Nº 016/2026
ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
OSC: VILA VICENTINA DE PALMITAL
OBJETO: CUSTEIO
VALOR: R\$ 150.616,85 (CENTO E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: JULHO/2026 a JUNHO/2027
DATA ASSINATURA: 25/06/2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2026
ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL
OBJETO: CUSTEIO
VALOR: R\$ 102.266,80 (CENTO E DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: JULHO/2026 a JUNHO/2027
DATA ASSINATURA: 25/06/2026.

RESPEITE O CRONOGRAMA DO CATA-TRECO

Descarte em frente à sua casa somente no primeiro fim de semana de cada mês.

A coleta é feita a partir da segunda-feira seguinte. A partir daí já não pode mais descartar!

Atenção! O descarte fora desse período pode gerar notificação e até multa.



LICITAÇÕES



EXTRATO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026 – EDITAL Nº 048/2026 – PROCESSO Nº 053/2026. O MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09, com prazo para a entrega dos envelopes a partir do dia 01/07/2026, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00min às 16h00, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119 - Centro, Palmital/SP. Abertura dos envelopes será no dia 16/07/2026 às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (18) 3351-9333 – ramal 221, disponível na Prefeitura Municipal, endereço acima, ou ainda, no site: www.palmital.sp.gov.br. Palmital/SP, em 29 de junho de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 074/2026. Processo Nº 683/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art.75, inc. II. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de registrador eletrônico de ponto por programa (REP-C), controlador/coletor facial – acessório para REP-P, bobinas térmicas e cartões de aproximação. (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITÁRIO) ANGELA MARIA SILVESTRE DE MORAES - ME, CNPJ: 60.300.258/0001-35, o lote/item 1/1 – R\$ 34,40; JOMEPCOMERCIO E ASSISTENCIA DE RELOGIOS INFORMATIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.122.886/0001-71, o lote/item 2/2 – R\$ 7,00; o lote/item 3/3 – R\$ 1.990,00 e o lote/item 4/4 – R\$ 1.490,00. Ptal, 29 de junho de 2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA Nº 079/2026 – Processo Nº 725/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: Dispensa para registro de preços para eventual e futura contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de pintura em artesanato. Fica REVOGADO o presente processo, em razão da inexistência de licitantes interessados. Revogação essa feita com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Palmital, 30 de junho de 2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 33/2026. EDITAL Nº 42/2026. PROCESSO Nº 46/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DOS MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS

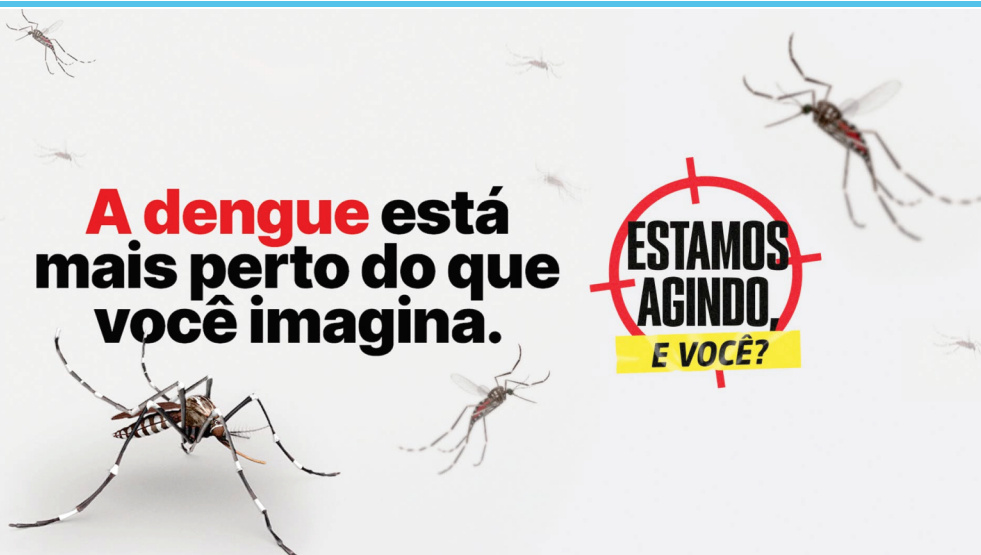
DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL SP. (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., CNPJ 08.221.047/0001-97, lote/item 5/5 – R\$ 176,72; 6/6 – R\$ 228,35; 9/9 – R\$ 472,35; 13/13 – R\$ 132,30; 14/14 – R\$ 139,62; 25/25 – R\$ 398,00; CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 51.916.510/0001-44, o lote/item 18/18 – R\$ 440,00; 19/19 – R\$ 507,00; 20/20 – R\$ 548,00; CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., CNPJ 06.957.510/0001-38, o lote/item 52/52 – R\$ 1.177,38; DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA., o lote/item 1/1 – R\$ 320,00; 2/2 – R\$ 550,00; 3/3 – R\$ 500,00; 4/4 – R\$ 310,00; 7/7 – R\$ 395,00; 8/8 – R\$ 425,00; 11/11 – R\$ 350,00; 12/12 – R\$ 660,00; 17/17 – R\$ 845,00; 22/22 – R\$ 395,00; 23/23 – R\$ 425,00; 24/24 – R\$ 600,00; 27/27 – R\$ 510,00; 36/36 – R\$ 610,00; 37/37 – R\$ 640,00; 39/39 – R\$ 625,00; 40/40 – R\$ 620,00; 41/41 – R\$ 740,00; 42/42 – R\$ 410,00; 44/44 – 130,00; GABRIELA LUIZA LOPES SILVA DISTRIBUIDORA, CNPJ 48.883.083/0001-30, o lote/item 28/28 – R\$ 639,99; 29/29 – R\$ 623,99; 33/33 – R\$ 449,34; 49/49 – R\$ 1.234,99; GELCIO MOISES GARCIA ME, CNPJ 07.760.250/0001-79, o lote/item 10/10 – R\$ 950,00; 26/26 – R\$ 562,00; 34/34 – R\$ 160,00; 50/50 – R\$ 950,00; JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 02.419.903/0001-37, o lote/item 21/21 – R\$ 265,00; LJ MONDARDO E CIA LTDA., CNPJ 04.158.848/0001-02, o lote/item 31/31 – R\$ 1.090,00; 45/45 – R\$ 250,00; LOUSART IND. E COM. DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA., CNPJ 01.997.775/0001-46, o lote/item 35/35 – R\$ 426,04; NS SILVA LTDA., CNPJ 58.445.371/0001-67, o lote/item 47/47 – R\$ 700,00; 48/48 – R\$ 915,00; ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME., CNPJ 07.835.506/0001-60, o lote/item 32/32 – R\$ 458,85; 38/38 – R\$ 380,00; 43/43 – R\$ 375,25; 51/51 – R\$ 1.300,00; ROTO PLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., o lote/item 15/15 – R\$ 800,00; 16/16 – R\$ 810,00; Palmital, 30/06/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO DE QUANTIDADE (1º)

Contrato nº 050/2025. Chamada Pública nº 001/2025. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E ORGÂNICOS DO VALE PARANAPANEMA - APROVALE. Objeto: 1) O valor global do Contrato passa de R\$ 260.637,96 (Duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e sete reais, noventa e seis centavos), para R\$ 275.970,71 (Duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais, setenta e um centavos). Desta forma, fica a Cláusula Quarta do Contrato em referência alterada. Valor aditado: R\$ 15.332,75 (Quinze mil, trezentos e trinta e dois reais, setenta e cinco centavos). Data da assinatura: 30/06/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

**A dengue está
mais perto do que
você imagina.**

**ESTAMOS
AGINDO,
E VOCÊ?**



SESSÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIANº 38 DE 26 DE JUNHO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Considerando, que o servidor Leonardo Henrique Viecili Alves, matrícula nº 1315-3, titular do cargo efetivo de Oficial Legislativo, e atualmente designado como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmital usufruirá de férias regulamentares no período de 29/06/2026 a 08/07/2026; Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços da Ouvidoria, desta Casa de Leis durante o período de afastamento de seu titular; Considerando o disposto no Capítulo XIX da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Palmital, especialmente os arts. 64, 65, 66, 67 e 69,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Roberta Pereira Lemos, titular do cargo efetivo de Oficial Legislativo, matrícula nº 1313-7, para no período de 29/06/2026 a 08/07/2026, substituir interinamente o servidor Leonardo Henrique Viecili Alves na condição de responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmital, em razão do impedimento legal e temporário do titular.

Art. 2º Durante o período de substituição, a servidora designada perceberá a gratificação de função inerente à Ouvidoria, nos termos dos arts. 64 a 69 da Lei Complementar nº 1, de 27 de maio de 1993, sem prejuízo do vencimento e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo de Oficial Legislativo a que tiver direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente os efeitos no retorno do titular do cargo independentemente de expedição de outra Portaria para tanto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de junho de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

FLAVIANE HELOISA SCALADANOESSE
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de junho de 2.026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

PORTARIANº 39 DE 26 DE JUNHO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Considerando, que a servidora Gabriella Moreira, matrícula nº 1316-1, ocupante do cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal de Palmital, usufruirá de férias regulamentares no período de 29/06/2026 a 08/07/2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços da Direção, desta Casa de Leis durante o período de afastamento de seu titular;

Considerando o disposto no Capítulo XIX da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Palmital, especialmente os arts. 64, 65, 66, 67 e 69,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Melrymar Trovo de Camargo Lima, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1282-3, para no período de 29/06/2026 a 08/07/2026, substituir interinamente a servidora Gabriella Moreira, na condição de Diretora Geral da Câmara Municipal de Palmital, em razão do impedimento legal e temporário do titular, percebendo, no referido período, o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo substituído, sem prejuízo do vencimento e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo de Agente Administrativo a que tiver direito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente os efeitos no retorno do titular do cargo independentemente de expedição de outra Portaria para tanto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de junho de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

FLAVIANE HELOISA SCALADANOESSE
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de junho de 2.026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

PORTARIANº 39 DE 26 DE JUNHO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Considerando, que a servidora Gabriella Moreira, matrícula nº 1316-1, ocupante do cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal de Palmital, usufruirá de férias regulamentares no período de 29/06/2026 a 08/07/2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços da Direção, desta Casa de Leis durante o período de afastamento de seu titular;

Considerando o disposto no Capítulo XIX da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Palmital, especialmente os arts. 64, 65, 66, 67 e 69,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Melrymar Trovo de Camargo Lima, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 1282-3, para no período de 29/06/2026 a 08/07/2026, substituir interinamente a servidora Gabriella Moreira, na condição de Diretora Geral da Câmara Municipal de Palmital, em razão do impedimento legal e temporário do titular, percebendo, no referido período, o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo substituído, sem prejuízo do vencimento e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo de Agente Administrativo a que tiver direito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente os efeitos no retorno do titular do cargo independentemente de expedição de outra Portaria para tanto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de junho de 2.026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

FLAVIANE HELOISASCALADANOESSE
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de junho de 2.026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

PORTARIANº 41 DE 26 DE JUNHO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Considerando, que o servidor Adriano Bachetta Meira, matrícula nº 1281-5, titular do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, e atualmente designado como responsável pela função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital usufruirá de férias regulamentares no período de 13/07/2026 a 22/07/2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços de Agente de Contratação, desta Casa de Leis durante o período de afastamento de seu titular;

Considerando o disposto no Capítulo XIX da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Palmital, especialmente os arts. 64, 65, 66, 67 e 69,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Adriele Lima de Carvalho, titular do

cargo efetivo de Telefonista, matrícula nº 1257-2, para no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, substituir interinamente o servidor Adriano Bachetta Meira na condição de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital, em razão do impedimento legal e temporário do titular.

Art. 2º Durante o período de substituição, a servidora designada perceberá a gratificação de função inerente à Agente de Contratação, nos termos dos arts. 64 a 69 da Lei Complementar nº 1, de 27 de maio de 1993, sem prejuízo do vencimento e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo de Telefonista a que tiver direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente os efeitos no retorno do titular do cargo independentemente de expedição de outra Portaria para tanto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de Junho de 2026.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

FLAVIANE HELOISASCALADANOESSE
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de Junho de 2.026.

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

AGENDA ESPORTIVA DA SEMANA

PALMITAL - SP

01 ao 05 julho

FUTEBOL

- 02 de julho, Quinta-Feira**
Campeonato Municipal de Futebol Society Livre
"Antônio José de Oliveira"
Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores
19h30: CAP/SMA x Atlético

FUTEBOL MASTER

- 02 de julho, Quinta-Feira**
Copa Master de Futebol Society Regional
"Antônio Terezan"
Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores
20h00: Master Palmital x Auto Elétrica Dinâmica

FUTEBOL

- 05 de julho, domingo**
Campeonato Municipal de Futebol Society Livre
"Antônio José de Oliveira"
Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores
15h30: Country x Muleke's da Vila
16h00: Tereos x Nova Geração/Sup. Zaneti

FUTEBOL MASTER

- 05 de julho, domingo**
Campeonato Master de Futebol Society Regional
"Antônio Terezan"
Estádio Miguel Assad Taraia
Av. dos Esportes - Jardim das Flores
9h00: Panela Clube Tarumã x Tirolão
10h00: B.H.C/Itambaracã x Master Ibirarema